

CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As cláusulas deste presente **ADITIVO** ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente, passam a vigorar a partir de 01/11/2025.

CLÁUSULA - PISO SALARIAL

Fica assegurado o salário normativo para os empregados abrangidos por esse acordo coletivo, a partir de 1º de novembro de 2025, um piso salarial no valor de dois salários mínimos nacional.

CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do CPqD serão reajustados, a partir de 01/11/2025, no percentual referente ao IPCA acumulado de 12 meses de novembro de 2024 a outubro de 2025.

Parágrafo Primeiro - Após a recomposição inflacionária, os salários serão reajustados em 3% (três) por cento a título de aumento real.

Parágrafo Segundo - Os benefícios serão reajustados, no mínimo, pelo mesmo percentual que corrigir os salários.

CLÁUSULA - CARTÃO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E CESTA BÁSICA

A FUNDAÇÃO CPQD fornecerá mensalmente o vale-refeição/alimentação, incluindo a cesta básica, a todos os seus empregados no valor mensal de R\$ 1.249,00 (Um mil duzentos e quarenta e nove reais).

Parágrafo Primeiro - A participação do empregado será de acordo com a Tabela Percentual de Participação Mútua – TPPM, vigente na FUNDAÇÃO.

Parágrafo Segundo - De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o vale refeição/alimentação e a cesta básica serão utilizados para resarcimento de despesas com refeições/ aquisição de alimentos, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Terceiro - O CPqD implementará o cartão alimentação/refeição que seja mais flexível, tipo caju/flash ou outro similar.

Parágrafo Quarto - O benefício será pago em dobro no mês de dezembro.

Parágrafo Quinto – Este benefício será reajustado em 15%.

CLÁUSULA - PLANO DE SAÚDE

O CPQD assumirá a partir da próxima renovação com o convenio médico o pagamento de 100% da coparticipação.

Parágrafo Primeiro: O CPQD fará ações junto a operadora de saúde, para que esta melhore sua rede credenciada, em especial a rede hospitalar.

Parágrafo Segundo: O CPQD oferecerá uma segunda opção de escolha para o plano de assistência médica

CLÁUSULA - INDENIZAÇÃO COM CRECHE/ ASSISTÊNCIA PRÉ ESCOLAR

A FUNDAÇÃO CPQD manterá a concessão da indenização de despesas, exclusivamente, com creche/assistência pré-escolar para filhos de empregados, em estabelecimentos de livre escolha dos empregados, no valor mensal de R\$633,00.

Parágrafo Primeiro - A indenização será devida mediante apresentação mensal do comprovante de pagamento feito ao estabelecimento de ensino e deverá ser entregue no RH da FUNDAÇÃO até o dia 20 de cada mês. A apresentação fora do prazo e cumulativa de períodos não implicará em pagamentos retroativos por parte da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Segundo - A participação do empregado será de acordo com a Tabela Percentual de Participação Mútua – TPPM, vigente na FUNDAÇÃO.

Parágrafo Terceiro - O benefício previsto nesta cláusula não poderá ser percebido, cumulativamente, pelo casal empregado da FUNDAÇÃO CPQD.

Parágrafo Quarto - Por se tratar de indenização de despesas com creche/assistência pré escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Quinto - O benefício previsto nesta cláusula não se aplica ao ensino básico fundamental, a exceção do mencionado no parágrafo sexto desta cláusula.

Parágrafo Sexto - A FUNDAÇÃO CPQD estenderá o disposto no caput desta cláusula, até a conclusão do ensino básico fundamental, a todos os empregados com filhos com deficiências, que não lhes possibilitem condições mínimas de independência e autocuidado.

Parágrafo Sétimo - A condição prevista no parágrafo sexto desta cláusula deverá ser expressamente declarada, em atestado médico idôneo, sujeito à averiguação por parte do serviço médico da organização.

Parágrafo Oitavo - No caso de o empregado comprovar tutela exclusiva, em decorrência de ausência definitiva ou morte da mãe, estender-se-á o presente benefício ao empregado.

Parágrafo Nono - Para efeito dessa cláusula, fica estabelecido que passará a ser concedida a indenização de despesas para custear a contratação de babás, mantidas todas as condições dos parágrafos anteriores, mediante a apresentação mensal do devido registro profissional, além do comprovante de pagamento. Podendo o colaborador optar por contratação de empresa especializada no fornecimento dessa mão de obra e, neste caso, deverá apresentar nota fiscal e o comprovante de pagamento à empresa interpresa.

Parágrafo Décimo - Este benefício será reajustado conforme reivindicação expressa na cláusula de reajuste salarial deste ACT.

Parágrafo Décimo Primeiro - O reembolso poderá ser utilizado para o transporte escolar.

Parágrafo Décimo Segundo - O valor do reembolso será em dobro para quem tem filhos PCD (Pessoa com Deficiência é aquele que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial).

CLÁUSULA - AUXÍLIO MEDICAMENTO

A FUNDAÇÃO CPQD assegura aos seus empregados o auxílio medicamento na forma estabelecida no Manual do Usuário, garantindo, no mínimo, qualidade igual ou superior à praticada.

Parágrafo Primeiro - A participação do empregado será de acordo com a Tabela Percentual de Participação Mútua – TPPM, vigente na FUNDAÇÃO.

Parágrafo Segundo - A FUNDAÇÃO disponibilizará, anualmente, em data a ser determinada em campanha interna, a vacina antigripal, sem ônus aos seus empregados inclusive para aqueles que estejam sob contrato remoto e que não residam na região metropolitana de Campinas e que estejam impossibilitados de tomar a vacina no CPQD e neste caso serão reembolsados deste custo com a devida comprovação. Este benefício não se estende aos dependentes.

Parágrafo Terceiro - A FUNDAÇÃO CPQD reajustará a partir de 01/12/2025 o valor máximo mensal para a utilização do benefício, que atualmente é de R\$410,00 (quatrocentos e dez reais), conforme reivindicação expressa na cláusula de reajuste salarial deste ACT.

CLÁUSULA - TABELA PROGRESSIVA DE PARTICIPAÇÃO MÚTUA - TPPM

A FUNDAÇÃO CPQD deixará de aplicar a TPPM a partir 01/11/2025 e a participação dos funcionários e seus dependentes nos benefícios, será de R\$1,00 por benefício e por dependente.

AUXÍLIO ESPECIAL SAÚDE AO DEPENDENTE PCD

A FUNDAÇÃO CPQD pagará aos seus empregados, que tenham dependentes PCD (Pessoa com Deficiência é aquele que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial), um auxílio mensal de um salário mínimo nacional.

Parágrafo Único - Para o recebimento, o empregado(a) deverá apresentar requerimento por escrito ao departamento de Recursos Humanos, com a apresentação de laudo/relatório médico idôneo, emitido por profissional especializado com a descrição pormenorizada da deficiência, bem como comprovar a condição de dependente junto a Receita Federal.

CLÁUSULA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A FUNDAÇÃO concederá um auxílio educação aos empregados, sem distinção de sexo para pagamento de despesas educacionais, no mesmo valor do Auxílio Creche, por filho(a) cursando o ensino fundamental e ou ensino médio.

Parágrafo Primeiro - O benefício que trata a presente cláusula não poderá ser duplicado em caso de pai e mãe trabalharem na Empresa.

Parágrafo Segundo - O referido benefício terá início no mês que o filho ingressar no ensino fundamental, e cessará no término do ensino médio.

Parágrafo Terceiro - O benefício, objeto desta cláusula, não integrará para nenhum efeito o salário dos empregados.

CLÁUSULA - PARTICIPAÇÃO NO SUPERAVIT

Fica instituído no CPQD o programa de participação no SUPERAVIT - PPS.

Parágrafo Único - As regras para apuração dos resultados e para o pagamento será discutido entre CPQD e SINTPq até janeiro de 2026.

CLÁUSULA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O CPQD aprimorará, garantindo o equilíbrio de pesos, o sistema de avaliação de desempenho e dará total transparéncia aos funcionários.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO CPQD apresentará ao SINTPq cópia do relatório de avaliação.

CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO

O CPQD aplicará a redução da jornada de trabalho para 35h semanais, sem redução de salário a partir de 01/11/2025.

CLÁUSULA - BANCO DE HORAS

Para controle das horas do Banco de Horas haverá um controle de horas para crédito (quando o empregado trabalhar em jornada superior à sua jornada de trabalho) e para débito (quando o empregado trabalhar em jornada inferior ao da sua jornada de trabalho e as horas que não se enquadram como ausências justificáveis). O saldo do banco de horas é resultado da diferença entre os créditos e os débitos do empregado, dando a ele a oportunidade de compensação (no caso de saldo credor) ou a obrigação de cumprimento de horas-extras (no caso de saldo devedor).

Parágrafo Primeiro - Compreende-se como hora extra de trabalho a ser integrada ao Banco de Horas aquela praticada além da jornada normal estipulada no contrato individual de trabalho do empregado, observado o limite máximo de 10 horas diárias, nos termos do artigo 59 da CLT. As horas serão acumuladas no Banco na proporção de 1,0 (uma) hora para cada 1,0 (uma) hora de trabalho em jornada extraordinária.

Parágrafo Segundo - O lançamento das horas no Banco de Horas não será automático e dependerá da prévia aprovação pelo gestor imediato. A compensação das horas, bem como o lançamento das horas a débito para o empregado, poderá ser feita a qualquer momento em dia/horário acordado entre o empregado e o gestor, prevalecendo, quando necessário, o interesse do CPQD.

Parágrafo Terceiro - Não serão computadas em banco de horas as variações de jornada que não excedam 5 minutos, observado o limite máximo legal de 10 minutos, nos termos do artigo 58, § 1º da CLT. Não será computado no Banco de Horas o trabalho realizado após o limite máximo de 10 horas diárias, e as horas realizadas aos domingos e feriados. Essas horas serão pagas na folha de pagamento do mês a que se referem, com os adicionais legais previstos. O mesmo ocorrerá com as horas eventualmente trabalhadas pelos empregados durante o período noturno (das 22h às 05h), que não serão enviadas para o Banco, sendo pagas como horas extras acrescidas do adicional noturno estipulado.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido que o saldo de horas, tanto a crédito quanto a débito, não deve ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas, cabendo ao Gestor e ao RH o controle desse saldo. Caso o saldo extrapole tal limite, as horas excedentes a crédito, que não forem compensadas após a notificação, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), na folha do período imediatamente subsequente ao de apuração que constatou a violação do limite, mantendo-se o saldo de 40 (quarenta) horas. No caso das horas a débito, elas serão descontadas seguindo a mesma abordagem.

Parágrafo Quinto - As horas excedentes à jornada contratual de trabalho serão compensadas por ausências ao trabalho (folga), na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso. A mesma proporção ocorre para as horas não trabalhadas (débitos) a serem compensadas.

Parágrafo Sexto - O fechamento do Banco de Horas dar-se-á na competência outubro de 2025, sendo que o saldo de horas eventualmente existente deverá ser compensado até a competência janeiro de 2026, sob pena de as horas residuais de crédito para o empregado serem

remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2026. No caso de horas a débito, elas serão descontadas seguindo a mesma abordagem.

Parágrafo Sétimo - Haverá quitação de horas a débito ou a crédito lançadas no Banco sempre por ocasião de término do projeto ou realocação integral do empregado para outro projeto na organização.

Parágrafo Oitavo - A gestão e o acompanhamento das horas acumuladas no Banco de Horas serão feitos de forma permanente e mensalmente em comum acordo entre o CPQD, gestor e o empregado. O sindicato acompanhará trimestralmente, mediante relatórios não individualizados fornecidos pelo RH do CPQD, o extrato referente ao saldo do banco de horas.

Parágrafo Nono - Ocorrendo desligamento de empregados que tenham saldos positivos ou negativos no Banco de Horas, adotar-se-ão os critérios abaixo definidos:

A – Pedido de Demissão com Aviso Prévio do Empregado:

Saldo Positivo: O empregado compensará as horas de crédito no curso do aviso prévio e, eventual saldo residual será remunerado na rescisão contratual, como horas extraordinárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Saldo Negativo: o empregado compensará as horas de débito no curso do aviso prévio e, eventual saldo residual será descontado na rescisão contratual, até o limite de um salário nominal.

B – Pedido de Demissão sem Aviso Prévio do Empregado:

Saldo Positivo: O CPQD deverá remunerar as horas de crédito como horas extraordinárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Saldo Negativo: A empresa descontará as horas de débito, até o limite de 1 (um) salário nominal.

C – Dispensa Sem Justa Causa com Aviso Prévio Indenizado:

Saldo Positivo: O CPQD deverá remunerar na rescisão contratual as horas de crédito como horas extraordinárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Saldo Negativo: A empresa descontará as horas de débito na rescisão contratual, até o limite de 1/2 (meio) salário nominal.

D – Dispensa Sem Justa Causa com Aviso Prévio Trabalhado:

Saldo Positivo: O empregado deverá compensar as horas de crédito até o limite do aviso prévio e o eventual saldo residual será remunerado na rescisão como horas extraordinárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Saldo Negativo: O empregado deverá compensar as horas de débito até o limite do aviso prévio e eventual saldo residual será descontado na rescisão contratual, até o limite de 1/2 (meio) salário nominal.

E – Desligamento do Empregado por Justa Causa:

Saldo Positivo: O CPQD remunerará na rescisão, as horas de crédito, como horas extraordinárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Saldo Negativo: A empresa descontará na rescisão as horas de débito, até o limite de 1 (um) salário nominal.

Parágrafo Décimo - As horas extras realizadas aos sábados serão pagas e não poderão ser mais contabilizadas como banco de horas.

Parágrafo Décimo Primeiro - O funcionário poderá optar entre gozar ou receber as horas do Banco de horas.

CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A FUNDAÇÃO descontará de todos os empregados, após assinatura do acordo e período de oposição da contribuição negocial, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as contribuições financeiras aprovadas pela Assembleia Setorial da categoria.

Parágrafo Primeiro - Por conta do presente Acordo Coletivo, a FUNDAÇÃO descontará de todos os seus empregados, 4% (quatro por cento) do salário nominal, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, sendo 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - O período considerado para o trabalhador se opor a contribuição negocial será de 10 (dez) dias corridos, compreendendo o período entre ** até *****, através do e-mail sustentabilidade@sintpq.org.br. O SINTPq deverá encaminhar a lista completa dos nomes dos empregados que fizeram a oposição para FUNDAÇÃO, para que os lançamentos devidos possam ser efetuados em folha de pagamento.**

Parágrafo Terceiro - Os trabalhadores que comprovarem estar em período de férias, em viagem a trabalho, afastados e/ou de licença de suas atividades laborais, por qualquer motivo, durante o período de oposição, terão o período de oposição prorrogado por 10 (dez) corridos úteis a contar da sua data de retorno.

Parágrafo Quarto - Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, será concedido um prazo de 10 (dez) dias corridos para oposição através do e-mail sustentabilidade@sintpq.org.br, a partir da sua data de admissão e a cobrança daqueles que não se opuserem deverá ser feita em 4 (quatro) parcelas de 1% (um por cento) iniciando no mês subsequente ao da admissão.

Parágrafo Quinto - Para os trabalhadores que forem desligados durante o período de pagamento, as parcelas restantes deverão ser descontadas das verbas rescisórias.

Parágrafo Sexto - O SINTPq encaminhará até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma lista contendo o nome dos trabalhadores que se opuseram ao desconto. Para os empregados que não se opuserem ao desconto, a FUNDAÇÃO operacionalizará em folha de pagamento no mês subsequente, bem como, repassará o pagamento através de boleto enviado pelo SINTPq.

Parágrafo Sétimo - Após o repasse dos valores, a FUNDAÇÃO deverá encaminhar uma lista contendo matrícula funcional, nome e valor descontado de cada empregado, além do número de trabalhadores ativos no momento do recolhimento.

Parágrafo Oitavo - Após a assinatura do acordo coletivo aprovado pelos trabalhadores em assembleia, o SINTPq e a FUNDAÇÃO farão a divulgação do acordo coletivo de trabalho onde estarão as condições e valores dos descontos, conforme apresentado acima.